



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10606 - Resumo Expandido - Trabalho - XIV ANPED SUL (2022)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 01 - História da Educação

A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ EM TEMPOS NEOLIBERAIS: (1995-2003)

Anderson Szeuczuk - UNIOESTE/CAMPUS CASCAVEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Agência e/ou Instituição Financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ EM TEMPOS NEOLIBERAIS: (1995-2003)

O presente estudo consiste em resultados parciais da pesquisa de Doutorado, em andamento, junto ao Programa de Pós-graduação em Educação/UNIOESTE, Campus Cascavel. Tem como objetivo discutir a autonomia universitária no Estado do Paraná, em face das políticas neoliberais durante o Governador Jaime Lerner (1995-2003). Pontuaremos a organização dos movimentos de resistência, em face das imposições das políticas educacionais do período, mostrando a importância dos movimentos sociais contrários às imposições governamentais. Na perspectiva neoliberal o desenvolvimento capitalista exige a reforma acerca do papel do Estado diante da nova ordem mundial.

Para tanto, utilizaremos de algumas fontes documentais como; Jornais, Legislação Federal, Estadual e Mensagens de Governo do Estado. A história do ensino superior no Paraná ainda é um campo de pesquisa com muitas possibilidades de investigação, frente à quantidade de fontes e acontecimentos. As pesquisas existentes são fundamentais, no tocante às instituições, do surgimento destes estabelecimentos, outras, direcionadas a análise da conjuntura política local ou estadual. Na análise buscaremos as contribuições teóricas a partir de Cunha (1980), Dourado (2001), Durham (2003,2005).

No trabalho com fontes documentais centraremos em boletins dos sindicatos e legislação pertinente. Grosso modo podemos considerar que a educação expressa os interesses antagônicos, com isso sua estrutura não é neutra, mas composta e moldada pelas intenções de classe que compõem a sociedade capitalista.

A autonomia das universidades, é uma garantia Constitucional, imprescindível ao pleno desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão. Nas Instituição de Ensino Superior (IES) públicas, a “autonomia de gestão”, deve ser efetivada com o devido repasse de recursos financeiros pelo Estado, suficientes para atender suas reais necessidades. Mas, na prática, o Estado tem efetivado esta garantia Constitucional? Ou tem procurado criar instrumentos para controlar a gestão das IES públicas?

As relações entre a universidade e o Estado, devem ser analisadas em um contexto sob influência hegemônica do neoliberalismo, considerando as particularidades de cada instituição. As IES públicas, em seu processo de criação e consolidação apresentam especificidades, que necessitam de uma observação a partir das múltiplas determinações, particularmente o econômico e o social e necessitam de liberdade de gestão.

No Brasil, o neoliberalismo consolidou-se especialmente após a década de 1990, com uma necessidade de adequação aos padrões do sistema capitalista internacional. Pode ser entendido como um conjunto de ideias, econômicas, sociais e políticas apregoa a intervenção mínima do Estado nessas atividades apresentando como princípio o livre mercado. O neoliberalismo, como um conjunto de ideias, econômicas, sociais e políticas, apregoa a intervenção mínima do Estado nas atividades econômicas, apresentando como princípio o livre mercado.

Conforme Mészáros (2015, p.16): “Talvez nada exemplifique melhor o universo instaurado pelo neoliberalismo, em que "tudo se vende, tudo se compra", "tudo tem preço", do que a mercantilização da educação”. Na educação pública o Estado cria instrumentos de avaliação, com objetivo de mensuração de resultados sem considerar as múltiplas determinações que contornam estas instituições.

O Estado ao adotar instrumentos padronizados de avaliação das IES busca uma produção de resultados como instrumento para mensurar a qualidade de ensino. Nas universidades, estas avaliações impactam na destinação de recursos financeiros e cortes de recursos.

A autonomia universitária foi legalmente garantida na constituição de (1988), em seu Art. 207, ao estabelecer que: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988). De acordo com Cunha, (1991, p. 452). Pela primeira vez em um texto constitucional brasileiro, a universidade foi caracterizada como autônoma, em suas dimensões didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial [...]”.

Segundo Cunha (1980, p.185). “A universidade seria uma associação civil, gozando de “toda a autonomia na sua administração econômica e didática”. A legislação federal e estadual neste contexto, não especificam de forma clara e objetiva a diferença entre instituições públicas, privadas e as demais denominações que foram sendo utilizadas, como

fundação, organização, associação

No Paraná, a autonomia universitária é abordada pela legislação estadual em diferentes momentos, para compreendermos esta questão é necessário considerar que a Lei estadual nº8485, de 03 de junho de 1987, em seu Art. 112, inciso VIII, estabelece que as IES passariam a serem vinculadas a Secretaria de Estado da Educação, sob a administração indireta do Estado.

As IES mantidas pelo Governo estadual, na modalidade de “Fundações” citadas na Lei, foram definidas como parte da “administração indireta”. A Lei citada, determinou em seu Art. 7º, que a administração indireta era composta por “Autarquias”, “Empresas Públicas” e “Fundações”.

Ao analisarmos a presente legislação, identificamos que a “autonomia de gestão”, citada, foi restrita às Autarquias estaduais no caso não se aplicavam as universidades, pois ainda neste momento eram organizadas na forma de fundações. Esta designação era utilizada pelo Estado desde a criação das primeiras universidades em 1969: a Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Universidade Estadual de Maringá (UEM) e a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), definidas como “fundação de direito público” (PARANÁ, 1969).

Assim com as demais IES não havia legalmente esta autonomia, isso se aplicava: a Fundação Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, a Fundação Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão, a Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava, A Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, a Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá, a Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procopio, a Fundação Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho, a Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro, a Fundação Faculdade de Arte do Paraná, a Fundação Faculdade de Educação Musical do Paraná e a Fundação Faculdade de Ciências Contábeis e de Administração de Pato Branco.

A relação entre as IES e autonomia esteve estritamente relacionada às suas denominações e organização na forma de Fundações ou Autarquias. A Lei Estadual nº 8.780, de 23 de maio de 1987, assinada pelo Governador Álvaro Dias, determinou, sobre a destinação de recurso para as IES mantidas pelo Estado do Paraná. A referida legislação entre outras disposições, criou o Conselho de Dirigentes de Instituições de Ensino Superior (CODINES), definindo no Art. 7º a sua finalidade: “São objetivos do CODINES, resguardada a autonomia universitária e respeitadas as características específicas de cada Universidade ou Instituições de Ensino Superior” (PARANÁ, 1987).

A autonomia universitária estadual, ficou restrita a atuação do Conselho de Dirigentes de Instituições de Ensino Superior (CODINES), na sequência a Constituição Federal de 1988, garantiu legalmente esta prerrogativa, em seu Art. 207 estabeleceu: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e

obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988).

No momento em que o Governador Jaime Lerner assumiu seu mandato, em 1995 o Paraná contava com quatro universidades estaduais reconhecidas, em Londrina a UEL, em Maringá a UEM, em Ponta Grossa a UEPG e a UNIOESTE em Cascavel. No ano de 1997 a Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO) em Guarapuava é reconhecida, mas este processo teve origem em 1990 quando o então Governador em exercício autorizou sua criação.

O ano de 1995, em âmbito nacional, é marcado especialmente pelas discussões da nova LDB, efetivada em 1996. Sobre o ensino superior, uma das mudanças foi a responsabilidade do governo estadual na legislação sobre as IES. O item IV, do Art. 10 definiu que, aos Estados compete: “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (BRASIL, 1996)”.

Encerrada a luta pela gratuidade, um novo desafio se colocava às IES do Paraná: ou seja, a consolidação. Neste prisma, a questão da autonomia também emergia como a nova bandeira dos movimentos organizados. Trindade (2001) ressalta que, a autonomia universitária é uma questão complexa, não dependendo, exclusivamente, das instituições, mas, das relações que o Estado estabelece com aquelas:

Se o Conselho Federal de Educação foi responsável por autorizar a conversão das instituições isoladas em universidades, foram a Constituição Federal de 1988, e depois a LDB, que lhes outorgaram autonomia. Assim, o setor privado achou conveniente transformar suas instituições em universidades, pois com autonomia é possível ter maior flexibilidade na gestão, por exemplo, abrindo ou fechando cursos, segundo a demanda do mercado. Paralelamente, continuou a interiorização do ensino superior, ocorrendo o aumento de estabelecimentos particulares no Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Também, verificou-se interiorização nos Estados, seguindo características diferenciadas ‘pelo setor público, pelo setor privado, pelo setor privado-municipal’ (BARREYRO, 2008, p.20).

A transformação das IES isoladas, também era decorrente das garantias e direitos estabelecidos pela Constituição de 1988, mediante a questão da autonomia universitária. Nesse movimento, os estabelecimentos particulares reivindicaram sua transformação em universidade ou centro universitário, para obterem maior autonomia em sua gestão, de acordo com as necessidades do mercado.

Esta autonomia do governo do estado, também estava presente nos itens V e VI do art. 87 da Constituição Estadual que conferia ao Governador a prerrogativa de: “V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução; VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei (PARANÁ, 1989).

Contudo, ainda no primeiro ano da Gestão de Lerner (1995- 1999), pela Lei Estadual nº 11066, de 01 de fevereiro de 1995, foi criada a “Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico”.

Com o Regulamento da SETI de 1998, o CODINES, criado na Gestão do Governador Álvaro Dias, reformulado no Governo de Requião, continuou com as atividades de Gestão das IES estaduais. A partir desta determinação legal, podemos perceber que a autonomia das universidades,–continuou restrita às decisões deste conselho e da SETI. Ou seja, autonomia universitária para quem? Todo este movimento estava gerando uma situação de desconforto entre o Governador e a IES estaduais.

A partir da notícia em primeira página é possível observar que o acordo de autonomia proposto pelo Governo, foi efetivado estritamente às universidades recém-criadas em fase de consolidação, a UNIOESTE e a UNICENTRO. O Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Estadual De Londrina e Região (SINDIPROL), em edição de 2015, faz uma referência a este período e informa que:

Em 1999, durante o governo de Jaime Lerner, as universidades paranaenses assinaram um “Termo de Autonomia” pelo qual o governo se comprometia a cobrir a folha de salários durante o ano 2000, mas em troca as universidades deveriam aumentar em 20% a oferta de vagas sem custo para o governo – ou seja, sem direito a novas contratações. Ademais, a abertura de novos cursos deveria ser aprovada pelo governo se houvesse recursos para tanto. Este termo foi muito comemorado pelos diretores dos Centros de Estudos da época porque permitiria, segundo eles, a liberdade para buscar novas fontes de financiamento que não fossem públicas. Na sequência se implementariam outras mudanças – como a possibilidade de cobrar mensalidades, por exemplo – já tramitando na ALEP, não fosse a greve de 2000 e de 2001-2002 que bloqueou as intenções privatista de Jaime Lerner e seu governo (REVISTA SINDIPROL, 2015, p.31).

A luta da autonomia, também foi pauta da greve dos professores de 2001. A imagem a seguir, disponível no CEDOC da Unicentro, evidencia esta questão.

Imagem 1: Greve de 2001 na Unicentro



Fonte: CEDOC, Guarapuava, 2020.

As ações dos sindicatos foram fundamentais para o recuo das decisões do Governo

inspiradas no ideário neoliberalizante. Outra marca do governo Lerner foi a ampliação das IES privadas no estado que ultrapassou o número de matrículas em relação às IES a partir de 1999. O crescimento no número de matrículas nas IES estaduais foi resultante especialmente da ampliação e criação dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) reconhecida em 1994, e da UNICENTRO, em 1997, conforme evidencia matéria:

Participaram das reuniões propostas pelo Fórum, dirigentes universitários, professores, estudantes, funcionários, representantes da imprensa, lideranças políticas e empresariais, e pessoas interessadas em participar do processo de definição dos novos cursos [...]. Os cursos aprovados pelo CEE, para o campus de Guarapuava, são: Enfermagem, Engenharia de Alimentos e Nutrição. Para o campus de Irati, são: Educação Física, Engenharia Florestal e Fisioterapia (NOVOS CURSOS, 1997, p.3).

Em relação ao fortalecimento das instituições privadas, não foi uma ação isolada do Governo do Estado pois sua autorização e reconhecimento dependiam de decisões das instâncias Federais. Contudo, a ampliação do setor privado é decorrente da procura pela formação superior e da ausência do Estado para o atendimento desta demanda por formação. Ou seja, indiretamente mesmo sem prerrogativa legal, o governo estadual contribui para o crescimento do setor privado, ao não atender às demandas do ensino superior público.

A luta pela autonomia das universidades estaduais do Paraná evidenciou os embates entre os movimentos sociais e as políticas neoliberais. Na greve entre 2001 e 2002, professores, alunos e funcionários técnico-administrativos organizaram a mais longa greve do Estado em defesa das universidades públicas paranaenses levando à derrota do famigerado Projeto privatista de Autonomia, conhecida como a Lei n. 032/2002. A greve dos seis meses significou um marco na luta contra os cortes nos recursos no financiamento das IES. Entretanto este fantasma parece rondar a cada novo governo as instituições superiores públicas.

Embora as Constituições Federal e Estadual garantem legalmente a autonomia das universidades, paradoxalmente também definiam a responsabilidade do chefe de estado de legislar sobre a administração pública. Da mesma forma que a LDB 9394/96, ao estipular que o Estado é responsável pelas instituições que são mencionadas também garantiam a sua “liberdade”, apresentando uma certa autonomia dos Governos Estaduais para decidir sobre as IES.

Sobre esta garantia legal que no Estado do Paraná os governos têm decidido sobre a Gestão Financeira das IES públicas. Esta prática é evidenciada pela regulamentação da legislação que poderia garantir a autonomia individual de gestão das universidades públicas. Na análise histórica é essencial a compreensão e interpretação do jogo de forças que agem e norteiam as ações dos diversos interesses sociais e econômicos. Em âmbito legal, em 1996 é aprovada a LDB, que diretamente abriu prerrogativas legais para adoção de práticas de interesses neoliberais nos sistemas de ensino, ao definir a autonomia do sistema regulatório de ensino.

Urge garantir na universidade pública sua independência de gestão, que não deve ser convergente com a “autonomia financeira”, para aquisição de recursos como forma predominante de subsidiar seu funcionamento. Tal afirmação, expressa o ideário “neoliberal”, comumente utilizado na analogia entre o público e o privado a partir da crença de que as IES públicas devem gerar recursos suficientes para seu funcionamento, com o mínimo de apoio financeiro do Estado.

REFERÊNCIAS

AUTONOMIA universitária em debate. **REVISTA SINDIPROL**. março 2015) - Londrina: A D U E L , [2015]. Disponível em:< https://sindiproladuel.org.br/wp-content/uploads/2018/05/revista-autonomia-universita_ria0.pdf> Acesso em: 18 fev. 2021.

BARREYRO, Gladys Beatriz. **Mapa do ensino superior privado**. MEC, Ministério da Educação, INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2008.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31 jan. 2021.

BRASIL. **[Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996)]**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm > Acesso em: 03 de jan. de 2021.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA. **[CEDOC, 2020]**. Arquivo histórico público da Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO). Guarapuava, Campus Santa Cruz, 2020.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação, Estado e democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1991.

CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade temporã: O ensino superior da Colônia à Era Vargas**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S.A, 1980.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. Boitempo Editorial, 2015.

NOVOS Cursos. **Jornal da Unicentro**. Guarapuava.1999, p.3.

PARANÁ. **Lei nº 6034, de 06 de novembro de 1969**. Cria as Universidades Estaduais de Londrina, Maringá e Ponta Grossa e a Federação das Escolas Superiores de Curitiba. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Paraná, [1969]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=11438&codTipoAto=&tipoVisualizacao=original>. Acesso em: 28 jan. 2021.

PARANÁ. **Lei nº 8780, de 23 de maio de 1987**. Dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná. Curitiba, PR: Assembleia Legislativa do Paraná, [1987]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=localizarAto&codTipoAto=1&nroAto=8485&dataAto=03/06/1987&dataPublicacao=08>

Acesso em: 29 jan. 2021.

PARANÁ [**Constituição (1989)**]. Constituição do Estado do Paraná 1989. Curitiba, Pr: Governador do Estado, [1989]. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&>. Acesso em: 29 jan. 2021.

PARANÁ. **Decreto nº 4766, de 1 de setembro de 1998**. Aprovado o regulamento da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=33197&indice=1&totalRegistros=1&dt=26.3.2022.19.12.20.143>
Acesso em: 29 jan. 2021.

PARANÁ. **Projeto de Lei nº 32/2002**. Dispõe sobre a Autonomia das Universidades Públicas mantidas pelo Estado do Paraná e a transformação dos Hospitais Universitários em Autarquias, conforme específica. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Protocolo nº1020/2002.

PALAVRAS-CHAVE: Universidade. Autonomia. Neoliberalismo. Paraná.